



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA IFRS Nº 02, DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

Regulamenta a solicitação de provimentos do quadro permanente ativo e a mobilidade de servidores do e para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2020, publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar a solicitação de provimentos do quadro permanente ativo e a mobilidade de servidores do e para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA SOLICITAÇÃO DE PROVIMENTO DO QUADRO PERMANENTE ATIVO**

Art. 2º As solicitações de provimento do quadro permanente ativo poderão ser realizadas nos casos de disponibilidade de vaga decorrente de vacância, remoção, redistribuição ou nova vaga.

§ 1º As ocupações de vagas motivadas por vacância, remoção e redistribuição não ocorrem de forma automática, sendo necessária a solicitação de sua ocupação pela unidade.

§ 2º A solicitação de novas vagas deverá estar em consonância com o planejamento previsto no PDI e a portaria MEC nº 246/2016, bem como a existência de código de vaga livre.

Art. 3º As solicitações de provimento do quadro permanente ativo serão realizadas nas unidades por meio da comissão de dimensionamento e recrutamento de pessoal e serão aprovadas pelo Conselho de *Campus*.

§ 1º A comissão de dimensionamento e recrutamento de pessoal será composta, por no mínimo, os seguintes membros em cada unidade:

I - Representação da CIS, no caso de vaga de técnico-administrativo em educação;

II - Representação da CPPD, no caso de vaga de docente;

III - Servidor da Gestão de Pessoas da unidade;

IV - Diretor Geral/Reitor ou servidor indicado por esse, preferencialmente do Desenvolvimento Institucional da unidade.

§ 2º A escolha das representações da CIS e CPPD serão indicadas pelas próprias



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Comissões.

§ 3º No caso da Reitoria, a aprovação das vagas será realizada pelo Reitor.

Art. 4º As solicitações de provimento do quadro permanente ativo serão avaliadas e aprovadas pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, tendo os seguintes critérios:

I - planejamento previsto no PDI;

II - para os cargos de professor:

a. Carga horária dos docentes para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a discriminação das horas no semestre corrente, bem como para os próximos 4 semestres;

b. Relação aluno/professor do *Campus* constantes nos sistemas oficiais do governo;

c. Necessidade de atendimento de área específica independentemente da carga horária média e relação aluno/professor;

d. Atendimento à verticalização da educação na unidade.

III - para os cargos de técnico-administrativo em educação justificativa do pedido de provimento de servidor quanto a necessidade para o atendimento das demandas institucionais.

Parágrafo único. As solicitações de provimento do quadro permanente ativo deverão ser enviadas por meio de processo digital para a Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional.

## **CAPÍTULO II DO CADASTRO PERMANENTE DE REMOÇÃO**

Art. 5º As remoções a pedido dos servidores no IFRS ocorrerão através do Cadastro Permanente de Remoção.

Parágrafo único. Para fins de preenchimento das vagas que vierem a surgir no âmbito do IFRS, a remoção terá prioridade frente aos processos de nomeação, redistribuição, aproveitamento ou abertura de concurso público.

Art. 6º O processo para inclusão no Cadastro Permanente de Remoção será realizado observando as seguintes etapas:

I - inscrição no site institucional pelo próprio servidor interessado;

II - verificação das inscrições conforme requisitos previstos no art. 7º;

III - publicação da classificação do Cadastro Permanente de Remoção.

Art. 7º São requisitos para inscrição e permanência no Cadastro Permanente de Remoção:

I – estar em efetivo exercício no IFRS;

II – não estar usufruindo de afastamento para participação em programa de qualificação de programa *Stricto Sensu*.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Art. 8º Compete ao servidor se inscrever no Cadastro Permanente de Remoção de acordo com as normas previstas nesta instrução normativa.

Art. 9º Os servidores interessados em remoção poderão se cadastrar para apenas uma unidade do IFRS.

Art. 10. A classificação no cadastro por unidade observará a seguinte ordem:

I – maior tempo de lotação na unidade de origem;

II – maior tempo de efetivo exercício no IFRS;

III – maior idade.

Parágrafo único. Em caso de exercício em outro órgão ou entidade, o tempo será deduzido para fins de classificação da unidade de lotação.

Art. 11. A listagem dos candidatos será publicada no site institucional do IFRS até o dia 15 de cada mês, para as inscrições realizadas até o último dia do mês anterior.

Art. 12. Será permitido ao candidato a alteração de sua opção de interesse a cada 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação no Cadastro Permanente de Remoção.

Parágrafo único. O candidato, para solicitar alteração de unidade, deverá preencher formulário eletrônico disponível no site institucional.

Art. 13. A inscrição no Cadastro Permanente de Remoção não garante ao servidor sua remoção, assim como não estabelece prazo para atendimento da mesma, objetivando apenas identificar os servidores interessados em alterar sua unidade de lotação.

### **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE REMOÇÃO**

Art. 14. As consultas aos candidatos inscritos no cadastro permanente de remoção serão realizadas respeitando a seguinte ordem:

I. candidatos inscritos na unidade de oferta da vaga;

II. candidatos inscritos em outras unidades de oferta da vaga.

Art. 15. Poderá ocorrer remoção de servidor através do cadastro permanente de remoção sem contrapartida, nos casos de cargos extintos ou sem autorização de provimento, ou quando não houver necessidade de servidor para fins de dimensionamento do quadro de pessoal das unidades.

Art. 16. O candidato que for consultado a ser removido para a unidade que está inscrito no cadastro permanente de remoção, deverá formalizar seu aceite ou desistência da vaga, através do preenchimento da declaração de remoção, no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º Será excluído do cadastro permanente de remoção o candidato que desistir ou não formalizar qualquer manifestação no prazo estabelecido no caput deste artigo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

§ 2º Em caso de omissão ou desistência formalizada o servidor poderá solicitar nova inscrição no Cadastro Permanente de Remoção somente depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que foi consultado.

§ 3º O candidato que aceitar a remoção deverá exercer as atividades previstas pela unidade de destino conforme solicitação de provimento do quadro permanente ativo.

Art. 17. Será realizada consulta aos demais inscritos no cadastro permanente de remoção, quando não houver inscritos ou interessados na unidade da vaga oferecida.

§ 1º O candidato terá até 03 (três) dias úteis para manifestar-se após realizada a consulta.

§ 2º O candidato que for consultado sobre o interesse em ser removido para uma unidade diferente da qual se inscreveu e recusar a oferta, permanecerá na lista de interesse na unidade em que se encontra inscrito.

§ 3º Caso mais de um candidato manifeste interesse a vaga ofertada, se obedecerá os critérios estabelecidos no art. 10.

Art. 18. Quando houver aceite de candidato do cadastro permanente de remoção será procedida nova consulta em decorrência da vaga em aberto do servidor que será removido.

§ 1º Serão realizadas tantas consultas quanto forem necessárias até o esgotamento do cadastro permanente de remoção.

§ 2º As consultas ao cadastro permanente de remoção serão assessoradas pela comissão de dimensionamento e recrutamento de pessoal de cada unidade.

§ 3º Nos casos em que não houver a possibilidade ou a necessidade de reposição de vaga, a remoção poderá ser realizada sem contrapartida, não havendo nova consulta à remoção.

Art. 19. Para efeito de remoção de docentes no cadastro permanente de remoção, será considerada a área do concurso em que houve a aprovação para ingresso na instituição.

Parágrafo único. Nos casos de áreas e subáreas de concurso correlatas em que suscitar dúvida quanto às consultas aos inscritos no cadastro permanente de remoção, as mesmas deverão ser dirimidas pela comissão de dimensionamento e recrutamento de pessoal da unidade de destino.

Art. 20. A remoção poderá ser realizada por meio de permuta, através do cadastro permanente de remoção, desde que exista interesse mútuo entre os candidatos.

§ 1º A permuta, nos casos de servidores de mesmo cargo ou área de atuação, será realizada em data a ser acordada entre as unidades.

§ 2º A permuta, nos casos de servidores de cargos ou área de atuação distintas, somente ocorrerá mediante manifestação favorável das comissões de dimensionamento e recrutamento de pessoal das unidades.

Art. 21. A remoção dar-se-á por meio de portaria, a ser publicada no Boletim de Pessoal, mediante autorização do Diretor Geral/Reitor.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

§ 1º O servidor somente poderá entrar em exercício a partir da data da publicação da Portaria de Remoção.

§ 2º O Diretor Geral/Reitor da unidade do servidor a ser removido, poderá autorizar a publicação da portaria de remoção sem a entrada em exercício do servidor substituto quando não houver prejuízo da continuidade de atividades.

§ 3º O servidor deverá regularizar eventuais pendências antes da publicação de sua portaria de remoção.

Art. 22. Efetivado o ato de remoção, caberá ao servidor:

I - cumprir a jornada de trabalho estabelecida na unidade para a qual foi removido, não havendo garantia de manutenção da carga horária e/ou turno de trabalho idêntico ao qual estava vinculado na sua unidade de origem;

II - entrar em efetivo exercício na nova unidade de lotação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da publicação da portaria de remoção, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento à nova unidade, se houver necessidade de mudança de cidade.

Art. 23. Efetuada a remoção, o servidor deixará de compor o cadastro permanente de remoção, sendo necessário respeitar o prazo de 18 (dezoito) meses de permanência na nova unidade a partir da data da publicação da portaria, para poder realizar nova inscrição.

Art. 24. Todas as despesas de mudança de sede, decorrentes do ato de remoção, ocorrerão exclusivamente às expensas do servidor removido, não cabendo ao IFRS o pagamento de qualquer indenização a título de ajuda de custo e/ou transporte de mobiliário e de bagagem.

Art. 25. A remoção de servidor em decorrência do cadastro permanente de remoção, não enseja o direito de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a) sob o fundamento do parágrafo único, inciso III, alínea "a" do art. 36 da Lei nº 8.112/1990.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA NOMEAÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO E APROVEITAMENTO DE CONCURSO**

Art. 26. Esgotada a consulta aos candidatos para preenchimento de vaga através do cadastro permanente de remoção, será procedida uma das seguintes formas de ocupação:

I - nomeação em concurso do IFRS vigente;

II - redistribuição;

III - Aproveitamento de concurso vigente de outra instituição.

Parágrafo único. A ocupação de vaga remanescente se dará prioritariamente pelo provimento de candidato aprovado em concurso do IFRS em relação a redistribuição ou aproveitamento de concurso de outra instituição.

Art. 27. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC.

Art. 28. As redistribuições no IFRS ocorrerão entre:

I - cargos ocupados: entre servidor do IFRS e servidor de outra instituição, podendo ser realizado a qualquer tempo.

II - cargo ocupado e vago: servidor que venha fazer parte do quadro de pessoal do IFRS com contrapartida de código de vaga livre através de chamada pública.

§ 1º As informações para redistribuição de cargos ocupados estarão disponíveis no site institucional.

§ 2º A chamada pública disciplinará o processo de seleção dos servidores para ocupação dos códigos de vaga livre.

Art. 29. O aproveitamento de concurso realizado por outro órgão, poderá ocorrer desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - dentro do mesmo Poder;

II - para provimento de cargo idêntico àquele para o qual foi realizado;

III - que tenha as iguais denominação e descrição e que envolva as mesmas atribuições, competências, direitos e deveres, de tal modo que se exijam idênticos requisitos de habilitação acadêmica e profissional;

IV - que sejam observadas a ordem de classificação e a finalidade ou destinação prevista no edital, que deverá antever a possibilidade desse aproveitamento;

V - exercício previsto para as mesmas localidades em que terão exercício os servidores do órgão promotor do certame.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 30. Compete à Comissão de Dimensionamento e Recrutamento:

I – Realizar solicitação de provimento do quadro permanente ativo;

II – Analisar os cargos e áreas de atuação dos classificados no cadastro permanente de remoção para fins de ocupação de vaga, quando necessário;

III – Assessorar as remoções por permuta através do cadastro permanente de remoção;

IV – Avaliar os candidatos a redistribuição via chamada pública de redistribuição por código de contrapartida vago.

Art. 31. Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional avaliar e aprovar as solicitações de provimento do quadro permanente ativo.

Art. 32. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS:

I – Coordenar a execução do cadastro permanente de remoção;

II – Proceder às nomeações, redistribuição e aproveitamento de concursos;

III - Orientar acerca dos procedimentos a serem adotados acerca de ocupação de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

vagas e mobilidade;

IV - Estabelecer os fluxos e procedimentos a serem adotados nas ocupações de vaga.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 33. A Diretoria de Gestão de Pessoas irá realizar as adequações à presente instrução normativa em 30 dias.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos por comissão instituída com representação da Diretoria de Gestão de Pessoas e Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, com assessoria dos respectivos colegiados CIS ou CPPD.

Art. 35. Os formulários e demais documentos de que tratam esta instrução normativa, encontram-se atualizados no site oficial da Reitoria do IFRS, na aba Gestão de Pessoas/Fluxos e Formulários/Processos Digitais.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando a Instrução Normativa nº 07, de 02 de junho de 2015.

JÚLIO XANDRO HECK  
Reitor do IFRS  
Decreto Presidencial de 11/02/2020  
Publicado no DOU de 12/02/2020